



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015**

**Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 008/2015**

**Objeto:** Contratação de sociedade empresária de engenharia, para execução de painel artístico em concreto, na Praça Carlos Chagas.

**Tipo:** “MENOR PREÇO”, sob o regime de empreitada por preço global

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este

Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELO FAX (31)2108-7735 OU PELO E-MAIL [LICITACAO@ALMG.GOV.BR](mailto:LICITACAO@ALMG.GOV.BR), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**É IMPORTANTÍSSIMO O ENVIO DESTA PÁGINA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS**

**O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na Internet, caso haja divergências entre eles.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015**

**Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 008/2015**

**A Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG**, conforme autorização expedida pelos Srs. Presidente e Primeiro Secretário, torna pública a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, sob o regime de **empreitada por preço global**, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de sociedade empresária de engenharia para execução de painel artístico, em concreto, na Praça Carlos Chagas.

Esta licitação será regida pela Lei Federal 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006; Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 20.826/2013; Decreto Estadual nº 44.630/2007 e Deliberação nº 2.598/2014 da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

*As sessões públicas desta Tomada de Preços serão realizadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Martim de Carvalho, 94 - 5º andar, Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte-MG - CEP 30.190-090.*

A sessão de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, bem como a realização da abertura dos invólucros será a partir das **14:30 horas do dia 09/07/2015**, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de sociedade empresária de Engenharia, para construção de painel artístico em concreto, na Praça Carlos Chagas, localizada no Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, conforme projeto arquitetônico a ser fornecido aos interessados e especificações constantes neste Edital.

**1.1.1** - A parede de concreto armado, que servirá de base e estrutura para o painel artístico, será executada por sociedade empresária de Engenharia já contratada para este fim. A parede possui projeto estrutural específico e a responsabilidade pela sua execução e estabilidade é da Construtora que executará o serviço. A ALMG, disponibilizará, caso seja do interesse da licitante, o projeto da parede em concreto armado.

**1.1.2** - Para obtenção da cópia do projeto arquitetônico os interessados deverão comparecer, munidos de um “CD”, na Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL) da ALMG (Rua Martim de Carvalho nº 94 – 3º andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG) em horário previamente agendado pelo telefone (31)2108-7450, de segunda a sexta-feira, com os servidores César Augusto Torres ou Maria Luiza Meinberg Schmidt de Andrade.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderá participar desta licitação qualquer sociedade empresária de engenharia legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e que esteja cadastrada conforme indicado nos subitens abaixo.



**2.1.1** - Serão consideradas cadastradas para a presente licitação as sociedades empresárias com cadastro válido e atualizado junto no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, no Portal de Compras, [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), nos termos do Decreto nº 45.902, de 2012 e suas alterações posteriores, ou que atenderem a todas as condições exigidas nos subitens 4.2.1 e 4.2.2 até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**2.1.1.1** - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

**2.1.1.2** - As informações complementares para o cadastro junto à SEPLAG poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMG – telefones: 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular), bem como pelo e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

**2.1.1.3** - Os interessados em participar desta licitação, não cadastrados junto à **SEPLAG** ou com cadastro desatualizado, poderão solicitar o seu cadastramento perante a Gerência de Compras da **ALMG** localizada na **Rua Martim de Carvalho, 94 - 5º andar, Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte-MG** até às 18 horas do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, mediante apresentação dos documentos indicados nos **subitens 4.2.1 e 4.2.2** deste edital.

**2.1.2** - A microempresa – ME – e empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, contemplados nos subitens 7.2 a 7.2.3 deste edital, deverão comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, ou então durante o cadastramento previsto

**2.2** - Não poderá participar desta licitação a sociedade empresária que:

- a) incidirem no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 8.666/93;
- b) estiverem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual 13.994/2001);
- c) incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - O credenciamento, realizado na mesma sessão prevista para o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, será feito através da apresentação de:

- I) Para procurador da licitante: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme **Anexo IV deste Edital**, com poderes para falar em nome da licitante durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acrescido do estatuto ou contrato social no qual estejam expressos os poderes para outorga;
- II) Para sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**3.1.1** - Em qualquer dos casos acima, deverá ser exibido, no ato do credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.2** - Os documentos de credenciamento serão juntados ao processo de licitação e examinados pela Comissão Permanente de Licitação antes do recebimento e da abertura dos envelopes.

**3.1.3** - Para efeito de intimação e de acompanhamento dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, cada licitante deverá fornecer endereço eletrônico oficial (e-mail).

#### **4 - DA HABILITAÇÃO**

**4.1** - Os **documentos de habilitação** deverão ser entregues em **envelope individual**, devidamente **fechado e identificado** conforme indicado no **subitem 5.1**, observado o prazo previsto no final do **§ 2º do art. 22 da Lei 8666/93**.

**4.2** - O envelope deverá conter documentos relativos à **capacitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica**, inclusive para os licitantes que apresentaram a documentação exigida para o cadastramento.

**4.2.1** - A capacitação jurídica será comprovada por:

**a)** registro comercial, no caso de empresário individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, devidamente registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2.2** - A regularidade fiscal e trabalhista será atestada por:

**a)** Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

**d)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

**e)** Certidão de regularidade trabalhista;

**f)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

**g)** Nos casos de MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional, ficha de inscrição estadual confirmando a opção, a ser apresentada pela licitante, podendo o pregoeiro consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

**4.2.2.1** - O CRC - Certificado de Registro Cadastral, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados nos subitens 4.2.1 e 4.2.2, desde que conste a indicação das



respectivas certidões solicitadas com os devidos prazos de validade e sem nenhuma restrição.

**4.2.2.2** - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos sites respectivos.

**4.2.2.3** - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014.

**4.2.2.4** - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

**4.2.2.5** - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

**4.2.2.6** - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.

**4.2.2.7** - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

**4.2.2.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para as ME's e EPP's será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor.

**4.2.2.7.2** - A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**4.2.3** - A qualificação técnica será atestada por:

**a)** Comprovação de que a licitante está devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

**b)** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) na referida entidade, referente(s) à execução de serviços compatíveis com os do objeto ora licitado. Tal comprovação será feita através dos seguintes documentos:

**b-1)** Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente assinada, contrato social atualizado comprovando a participação do(s) profissional(is) na sociedade ou contrato de prestação de serviços;

**c)** Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado em entidade de classe competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução, pela licitante ao cliente, e/ou por empregado pertencente aos quadros da licitante, de serviços de fôrma em fibra e construção com utilização de injeção de concreto especial, com complexidade técnica compatível com o objeto ora licitado, sob responsabilidade técnica do(s) profissional(is) de que trata a alínea b;



**c-1)** Entende-se por serviços de complexidade técnica compatível ao objeto ora licitado a execução de fôrma em fibra em estruturas de área mínima de 30 m<sup>2</sup> e injeção de concreto especial em estruturas com espessura máxima de 10 cm.

**c-2)** o atestado mencionado acima deverá conter descrição circunstanciada dos serviços realizados, de modo a permitir a análise por parte do setor técnico da ALMG;

**c-3)** a ALMG se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que tratam os atestados referidos na alínea “c”.

**4.2.3.1-** À **ALMG** reserva-se o direito de conferir “in loco” as informações de que trata o documento referido no subitem 4.2.3 alínea “c” e o subitem 4.2.4, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações.

**4.2.4** - Ao participar do certame a licitante **declara possuir pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto** desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

**4.2.5** - A licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto **no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal**, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

**4.2.6** - Sob pena de **inabilitação**, os **documentos exigidos para habilitação** deverão ser apresentados **no original**, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela **ALMG**, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, **não se aceitando** documentos em forma de **‘FAX’** e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

**4.2.7** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**a)** em nome da **licitante**, com número do **CNPJ e endereço** respectivo;

**b)** em nome da **sede (matriz)**, se a licitante for a sede (matriz);

**c)** em nome da **filial**, se a licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**4.2.8** - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado o **atestado de capacidade técnica descrito no subitem 4.2.3, alínea “c”, do qual não é exigida limitação de data**

**4.2.9** - A **falta de quaisquer dos documentos** ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará na **INABILITAÇÃO** da licitante;

**4.2.10** - Havendo **superveniência de fato impeditivo**, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob as **penalidades legais cabíveis**.

**4.2.11** - A apresentação da proposta por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PREÇOS**



a) **Envelope A: Documentos de Habilitação**, composto pelos **Documentos de Habilitação** exigidos no **item 4** deste Edital;

b) **Envelope B: Proposta de Preços, conforme Anexo III (Modelo de Proposta de Preços)**.

**5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes separados, devidamente fechados e deverão conter em sua parte externa, os dizeres:**

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS**  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ

**5.2 - A proposta, devidamente assinada, com o nome e o endereço da licitante bem legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem possibilidade de alterações, contrapropostas ou condicionamentos, deverá ser formulada mediante o preenchimento do **Anexo III (Modelo de Proposta de Preços)** deste edital ou mediante o preenchimento de impresso próprio da licitante, desde que mantidos todos os dados do referido anexo.**

**5.2.1 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Em caso de omissão da licitante, será considerado o prazo mínimo exigido.**

**5.2.2 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como:** materiais, serviços, testes, mão de obra, administração local e central, mobilização e desmobilização, máquinas, ferramentas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, encargos com o CREA/MG, etc., bem como normas de segurança e higiene do trabalho, seguros, transportes, impostos e demais encargos necessários ao cumprimento desta obrigação, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

**5.2.2.1 - Eventuais perdas de material decorrentes da instalação, bem como materiais/serviços complementares e outros, mesmo que não discriminados na planilha da Proposta de Preços (Anexo III), deverão ser consideradas na composição dos preços ofertados.**



**5.2.2.2** - Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e/ou insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**5.2.2.3** - A proposta deverá ser baseada no projeto arquitetônico fornecido pela ALMG e nas práticas e técnicas usuais de construção.

**5.2.2.4** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar o levantamento de todos os itens, mão de obra e/ou materiais necessários a perfeita e completa execução de todos os serviços, a partir dos projetos, especificações e da vistoria ao local da obra.

**5.2.2.5** - A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços, completando-os em todos os detalhes, mesmo os não especificados ou devidamente descritos, mas necessários ao completo atendimento técnico.

**5.2.2.6** - Deverá ser apresentada a composição do percentual BDI (Bonificação e despesas indiretas) conforme modelo do Anexo II.

**5.2.2.7** - A Proposta de Preços (Anexo III) por item não poderá ser modificada em sua estrutura.

**5.2.3** - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados **em moeda nacional, com apenas** duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas **primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.**

### **5.3 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**5.3.1** - Abertos os envelopes contendo as propostas de preço, estas serão rubricadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento.

**5.3.2** - Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o presente edital, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

## **6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** - A(s) reunião(ões) para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a **“Documentação”** e a **“Proposta de Preços”** será(ão) pública(s), dirigida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e realizada(s) de acordo com a legislação, com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

**6.2** - O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **“Documentação de Habilitação”** e **“Proposta de Preços”** até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

**6.3** - Declarada a abertura da sessão pela Comissão Permanente de Licitação não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**6.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **“Documentação de Habilitação”** e **“Proposta de Preços”**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preços.





**6.5** - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das licitantes, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todas as licitantes ou por seus representantes legais presentes.

**6.5.1** - Abertos os envelopes referentes à “**Documentação**”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes de “**Proposta de Preços**”, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de recurso.

**6.6** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**” e aqueles que os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidade serão inhabilitados.

**6.7** - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente ou mediante publicação de aviso no Diário do Legislativo.

**6.7.1** - As licitantes serão convocados a comparecer às sessões posteriores, ficando o envelope **contendo a “Proposta de Preços”** sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.

**6.8** - Após a abertura dos envelopes “**Documentação**”, serão abertos, os demais, contendo a “**Proposta de Preços**”:

a) se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito, de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

b) após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

**6.9** - A abertura dos envelopes: “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” serão realizadas em sessões públicas, das quais se lavrarão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**6.9.1** - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

**6.9.2** - A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**6.10** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com as exigências do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.



**6.11** - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

**6.12** - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.13** - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

**6.14** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

**6.15** - Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** - O critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO”**, sob o regime de **empreitada por preço global**. Será declarado vencedor, a licitante que apresentar o menor preço apurado através do preenchimento da planilha constante do **Anexo III (Modelo de Proposta de Preços)**.

**7.1.1** - Havendo **empate**, observando-se o disposto no § 2º do art. 45 da lei 8.666/93, será feito sorteio em reunião para a qual serão as licitantes convocadas. O sorteio será realizado em reunião convocada independentemente da presença das licitantes.

**7.2** - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para a licitante que detenha a condição de **MICROEMPRESA - ME** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**.

**7.2.1** - Entende-se por empate para efeito do subitem anterior aquela situação em que as propostas apresentadas pelas **ME's** e **EPP's** seriam iguais ou até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço.

**7.2.2** - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem ANTERIOR, a **ME** ou **EPP** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora.

**7.2.3** - Caso a **ME** e a **EPP** a que se refere o subitem anterior não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 7.2.

**7.3** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.



7.4 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei 8666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
- b) não atenderem às exigências contidas neste Edital.

7.4 - Quando todas as propostas **forem desclassificadas**, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de **até 8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas, de acordo com o previsto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

7.5 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, decidindo também quanto às dúvidas ou eventuais omissões deste Edital.

7.6 - Após a conclusão do julgamento e a classificação das propostas, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada a mais vantajosa para a **ALMG**.

## 8 - DO DIREITO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1 - Dos atos praticados pela Administração, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas de preços;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

8.2 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, na forma da lei.

8.3 - Compete à Comissão Permanente de Licitação receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e, quando mantiver as decisões proferidas, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente instruídos, para julgamento pelos Srs. Presidente e Primeiro Secretário da ALMG, nos termos do **art. 25, IV, "c", da Deliberação da Mesa 2.598, de 13/10/2014**.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas **estabelecidas no Anexo VI (Minuta de Contrato)**, cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

9.2 - A **ALMG** poderá **ampliar ou reduzir quantitativamente** o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

9.3 - O objeto desta licitação deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, **não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado**, excetuado aquilo que não se incluía



em sua especialização, o que **dependerá de prévia anuência da ALMG**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**9.3.1 - A subempreitada, cessão ou sublocação de parcela do objeto** dessa licitação, somente poderá gerar custos adicionais a serem pagos pela **ALMG** na **hipótese de ampliação** do objeto desta licitação, prevista no **subitem 9.2** deste Edital.

#### **9.4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

##### **9.4.1 - Obrigações da CONTRATADA:**

a) elaborar o projeto executivo da fôrma com base no projeto arquitetônico fornecido pela ALMG e executar a fôrma em fibra e o painel em concreto especial sobre a parede de concreto armado, inclusive as saídas d'águas;

b) fornecer todos os materiais necessários, bem como toda a mão de obra e equipamentos/ferramentas para a construção das fôrmas e execução do painel em concreto especial, obedecendo rigorosamente o projeto elaborado pelo escritório Burle Marx;

c) montar a fôrma em fibra de vidro seguindo rigorosamente o projeto arquitetônico e garantir a estabilidade e solidez da fôrma durante e após a concretagem;

d) fornecer o concreto especial para fôrmas de fibras moldadas "in loco"; o concreto deverá ser constituído de cimento Portland CP V, areia fina de cava, pó de pedra fina, pó de granito, silicatos, microfibras em polipropileno ou similar, resinas acrílica-cerâmica e aditivos;

d.1) é de responsabilidade da **CONTRATADA** a preparação da superfície do muro de concreto que receberá o painel para garantir a perfeita aderência entre os elementos;

d.2) é de responsabilidade da **CONTRATADA** o correto emprego de aditivos e suas quantidades apropriadas, produzindo um concreto homogêneo, com resistência e impermeabilidade adequadas às finalidades a que se destinam;

d.2.1) dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** se obriga a corrigir, às suas expensas, toda e qualquer imperfeição decorrente da execução inadequada do projeto;

e) a ALMG solicitará que a **CONTRATADA** apresente resultados e/ou efetue testes do concreto especial que certifique a sua qualidade. Estes ensaios, caso a ALMG julgue necessário, deverão ser realizados em laboratório acreditado;

e.1) os procedimentos previstos na alínea "e" ocorrerão sem custos adicionais para a ALMG e, para tanto, os valores relativos aos testes do concreto deverão ser considerados pela **CONTRATADA** na composição de custos;

e.2) submeter à aprovação da ALMG amostras e/ou protótipos das estruturas a serem construídas;

f) garantir a fluidez do concreto especial e injetá-lo na pressão adequada, preenchendo todos os vazios da fôrma;

g) garantir a textura e/ou acabamento final do concreto, em acordo com o especificado no projeto arquitetônico; o acabamento superficial do concreto deverá ser resultante do acabamento da superfície interna da fôrma;

h) garantir o perfeito acabamento do concreto aparente conforme textura especificada no projeto;



- i) garantir perfeita aderência entre o painel artístico em concreto especial e a parede em concreto armado, assegurando a solidez e durabilidade do painel artístico;
- j) contratar, por sua própria conta e responsabilidade legal, os operários que forem necessários à execução da obra;
- k) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários decorrentes do contrato;
- l) adotar os procedimentos apropriados à execução dos serviços contratados, estabelecendo normas de segurança e tomando as providências que visem à proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da ALMG;
- o) assegurar, até o recebimento definitivo da obra pela ALMG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;
- p) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da ALMG;
- q) permitir e facilitar a fiscalização da ALMG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- r) informar à fiscalização da ALMG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- s) responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade da estrutura em concreto que construir;
- t) o(s) engenheiro(s) deverá(ão) estar sempre à frente dos trabalhos, como responsável(is) técnico(s) e atuando na condição de preposto(s) da **CONTRATADA**, com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras.
- t.1) a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) somente poderá ocorrer com a prévia aprovação da ALMG, após análise da documentação de habilitação técnica exigida.
- u) responsabilizar-se pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;
- v) promover a realização de reuniões, com a participação da ALMG, para planejamento, programação e controle da obra;
- w) responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle tecnológico dos materiais e serviços, conforme previsto nas normas técnicas brasileiras;
- x) providenciar, junto aos órgãos competentes, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução. Responsabilizar-se pela obtenção da Licença de Construção e demais licenças e autorizações necessárias e exigidas por órgãos Municipais, Estaduais e Federais.



y) retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da ALMG, lançando a devida justificativa no Diário de Obra;

z) apresentar e entregar para a ALMG as especificações técnicas dos materiais utilizados, resistência máxima destes materiais e capacidade do sistema. Apresentar ainda manual com prazos de garantia e orientações para manutenção. Apresentar os documentos em meio magnético e impresso e assinados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

aa) acatar toda orientação advinda da ALMG com relação à obra.

**9.4.2 - Além das obrigações anteriormente mencionadas, caberá à CONTRATADA:**

a) a mobilização, desmobilização, limpeza e remoção de equipamentos, materiais e sobras do canteiro de obras, entregando a área totalmente limpa ao final dos serviços;

b) o acondicionamento, transporte, recebimento, estocagem e distribuição interna de todos os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços;

c) manter no canteiro da obra todos os desenhos atualizados, projetos executivos e Diário de Obra, sendo permitido à ALMG, a qualquer tempo, consultá-los;

d) atender a todas as exigências trabalhistas e a convenção coletiva das categorias envolvidas, procedendo, às suas expensas, à distribuição das utilidades, como armários para operários, bancos, mesas, aquecedor de marmita/vale refeição, bebedouro e outros em seu próprio canteiro;

e) instalar e manter as instalações sanitárias temporárias equipadas e funcionando de acordo com as disposições e posturas vigentes;

f) não permitir o lançamento ao solo de águas servidas e esgotos sem o tratamento devido;

g) não permitir a instalação de alojamentos (moradia) dentro do canteiro;

h) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

i) responsabilizar-se pela manutenção, arrumação e limpeza de toda a obra, cabendo-lhe a remoção do entulho, lixo e detritos para locais apropriados, legalmente autorizados, fora dos limites da propriedade e das áreas por ela ocupadas, devendo manter pessoal e equipamentos necessários para tanto;

j) responsabilizar-se pela segurança patrimonial do canteiro de obras, devendo manter vigilância adequada e ininterrupta dos materiais, equipamentos e instalações;

k) manter um Diário de Obra, que será utilizado para registrar os serviços executados no dia, efetivo pessoal (MOI e MOD), condições do tempo, recebimento de materiais e outros registros, e enviar cópia para conhecimento da ALMG;

k.1) o Diário de Obra deverá ser mantido permanentemente disponível no local da obra;

l) manter nas dependências da obra seus empregados convenientemente uniformizados, num único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá;

m) a **CONTRATADA** deverá enviar à ALMG, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade, de todos os funcionários da empresa que trabalharão nos serviços, inclusive preposto, sob pena de não ser permitida a sua entrada na obra;



n) qualquer alteração na relação referida no subitem anterior deverá ser imediatamente comunicada à ALMG;

o) a **CONTRATADA** e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela ALMG quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação;

p) a entrada e saída de pessoal para a realização dos serviços deverá ser praticada em local a ser indicado posteriormente pela ALMG à **CONTRATADA**;

q) a **CONTRATADA** deverá restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços;

r) a **CONTRATADA** comparecerá perante a ALMG como única responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto aos por ela subcontratados, não podendo se eximir de apresentar a liquidação de encargos legais trabalhistas, licenças, impostos e taxas municipais, estaduais e federais, mesmo dos serviços sublocados.

#### 9.4.3 - Direitos, informações e obrigações da ALMG

a) fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, em conjunto com a **CONTRATADA**;

b) eximir-se do pagamento de quaisquer despesas feitas pela **CONTRATADA** sem sua prévia aprovação;

c) aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução do Contrato, as sanções nele previstas;

d) efetuar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato;

e) fornecer ponto de energia 127 V;

f) fornecer um ponto de água.

#### 9.5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

9.5.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato e concluídos em 90 (noventa) dias contados da mesma data.

9.5.1.1 - Os prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo por decisão expressa da ALMG ou em decorrência de força maior ou caso fortuito, em conformidade com a legislação vigente, devidamente comunicado à ALMG.

9.5.1.2 - Chuvas e outras intempéries, mesmo que prolongadas, não serão aceitas como motivo de prorrogação dos prazos estabelecidos, salvo em caso de decretação de estado de calamidade pública.

9.5.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, cronograma físico-financeiro, estabelecendo etapas, prazos mensais e respectivos valores, em acordo ao estabelecido no contrato.

9.5.2.1 - Ao detectar qualquer desvio em relação ao cronograma, a **CONTRATADA**, de imediato, deverá apresentar medidas para corrigi-los, sem custos adicionais para a ALMG.



**9.5.2.1.1** - Caso as ações ou medidas não sejam suficientes, a ALMG tomará as providências julgadas necessárias, correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**9.5.3** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à ALMG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma cópia da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica – da execução da obra no CREA/MG.

**9.5.4** - O objeto do contrato será recebido pela ALMG, a saber:

a) provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório – TRP.

b) definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

**9.5.4.1** - O TRP será emitido em até 5 (cinco) dias após a comunicação por escrito, pela **CONTRATADA**, do término dos serviços.

**9.5.4.2** - O recebimento definitivo dar-se-á após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.5.4.2.1** - O prazo para emissão do TRD, desde que atendidos todos os termos contratuais, será de até 20 (vinte) dias após a emissão do TRP.

**9.5.5** - Os defeitos e/ou correções apontados no TRP deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**9.5.5.1** - Após o término dos serviços de reparação deverá ser emitido novo TRP.

**9.5.5.2** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, os serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos.

**9.5.6** - O prazo de **garantia dos serviços/materiais, será de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua entrega definitiva à **ALMG**.

**9.5.6.1** - Todas as **despesas** necessárias para efetivar o **reparo ou substituição** dos **materiais, durante a garantia**, inclusive **custos** com **transporte**, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**9.5.6.2** - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **ALMG**, seus servidores ou terceiros, **efetuados pela CONTRATADA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

## **9.6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.6.1** - O prazo de duração do contrato deverá ser de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei. O vencimento será o dia de igual número do de início ou o imediato, se faltar correspondência.

## **9.7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





9.7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta n.º 1011.01.122.701-2.009.3.3.90 (10.1) da dotação orçamentária.

## 9.8 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.8.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e CND/INSS, FGTS, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com informações específicas, e RE (Relação de Empregados) específica e o protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social.

9.8.1.1 - Na hipótese prevista no art. 135 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, fica dispensada de apresentação de GFIP e RE com informações específicas, situação que deverá ser declarada/atestada pelo representante legal da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada a GFIP e RE globais/genéricas, bem com a relação dos empregados relacionados à prestação dos serviços no mês anterior.

9.8.2 - O pagamento será **à vista**, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais à **Gerência-Geral de Suporte Logístico** e a **ALMG** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG n.º 2.598/2014.

9.8.2.1 - O pagamento da obra será por item executado, conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo III). O custo de cada item deverá contemplar os custos para a perfeita execução da obra, conforme projetos, especificações e boa técnica.

9.8.2.2 - Os pagamentos serão realizados por item executado, ficando para a medição final, no mínimo, 30% do valor total do serviço.

9.8.2.3 - Para efeito de pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos.

9.8.2.4 - A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais deverão seguir os projetos e especificações contidas neste documento.

9.8.3 - O pagamento só será efetuado **após a necessária aceitação dos serviços pela comissão designada pelo titular da Gerência-Geral de Suporte Logístico, mediante termo circunstanciado, assinado por seus membros**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.8.4 - A **ALMG** não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

## 9.9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.9.1 - Nos termos dos artigos 96 e 97 da Deliberação da Mesa da **ALMG** n.º 2.598/2014, a execução do contrato será **FISCALIZADA** pela **ALMG** através da **Gerência de Suporte Logístico**, que deverá acompanhar a execução do contrato e manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante.



**9.9.2** - A **ALMG** promoverá **fiscalização da execução dos serviços**, em toda as suas fases, obrigando-se as **CONTRATADA** a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações.

**9.9.3** - À **equipe fiscal** da Gerência de Suporte Logístico compete entre outras providências:

**a) sustar**, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**b) recusar** qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no Edital;

**c) decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;

**d) acertar** com o preposto da **CONTRATADA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

**9.9.4** - A **ação fiscalizadora da ALMG** não fará **cessar nem diminuir** a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

## **9.10 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

**9.10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a **ALMG** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.

**9.10.2** - Garantida a ampla defesa, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

**a)** apresentação de documentação falsa;

**b)** cometimento de fraude à execução do contrato;

**c)** comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;

**d)** cometimento de fraude fiscal;

**e)** emissão de declaração falsa.

**9.10.2.1** - Na mesma penalidade do “caput” do subitem 9.10.2 incide a licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei 14.167/2002 c/c o § 5º, art. 101 da Deliberação 2.598/2014.

**9.10.3** - Sem prejuízo do disposto nos subitens 9.10.1 e 9.10.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa:

**I** - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada



a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada previstas nos incisos II e III;

**II** - No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

**III** - No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

**9.10.4** - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela **ALMG à CONTRATADA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598, de 2014, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**9.10.5** - As penalidades previstas neste edital serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598, de 2014.

## **9.11 - DO FORO**

**9.11.1** - O foro da Comarca de Belo Horizonte fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**10.1.1** - Compete à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação do edital, sendo ouvida a Procuradoria-Geral, quando for o caso, nos termos do inciso VIII do caput do art. 25 e do Parágrafo único do Caput do Art. 32, da Deliberação da Mesa nº 2598, de 13/10/2014.

**10.1.2** - No prazo legal, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências e impugnar o ato convocatório desta Concorrência.

**10.1.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10.2 - DA DILIGÊNCIA**

**10.2.1** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**10.2.2** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.2.3** - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**10.2.4** - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**Propostas**” e com poderes para esse fim.

## **10.3 - DA REVOGAÇÃO**

**10.3.1** - Fica assegurado à **ALMG** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Caput do Art. 39, da Deliberação da Mesa nº 2598, de 13/10/2014.

## **10.4 - DOS CUSTOS**

**10.4.1** - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **ALMG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **10.5 - DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

**10.5.1** - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **10.6 - DA DESISTÊNCIA**

**10.6.1** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



## 10.7 - DA SESSÃO

**10.7.1-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

## 10.8 - DOS PRAZOS

**10.8.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **ALMG**.

## 10.9 - DA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS

**10.9.1** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará necessariamente no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação, a critério da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior.

**10.9.2** - As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

## 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

**11.2** - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os servidores César Augusto Torres – Telefone: (31) 2108-7450 – e-mail: cesar.torres@almg.gov.br, Geraldo Otávio Porto de Paula – Telefone: (31) 2108-9474 – e-mail: geraldo.otavio@almg.gov.br ou Maria Luiza Meinberg Schmidt de Andrade – Telefone: (31) 2108-7440 – e-mail: maria.luiza@almg.gov.br.

**11.3** - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos **sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)**, bem como na **Gerência de Compras da ALMG na Rua Martim de Carvalho, 94 - 5º andar, Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte-MG - CEP 30.190-090**, no horário de 8:30 às 17:30 horas, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 (dez centavos) por folha ou, gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, a licitante deverá portar mídia própria ou informar um endereço eletrônico.

**11.4** - Os membros da **Comissão Permanente de Licitação** encontram-se à disposição para **esclarecer dúvidas** ou **prestar informações complementares** no endereço citado no **subitem 11.3** ou pelo telefone (31) 2108-7730, Fax (31) 2108-7735 ou 2108-7742, e ainda pelo e-mail [licitacao@almg.gov.br](mailto:licitacao@almg.gov.br). A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

**11.5** - A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório.



**11.6** - Constituem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Composição do BDI;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Carta de Credenciamento;

ANEXO V – Modelo de Declaração (para microempresa e empresa de pequeno porte);

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.

**Cristiano Felix dos Santos Silva**  
**Diretor-Geral**



**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015**

**Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 008/2015**

**PROJETO BÁSICO**

**Observação:** Para obtenção da cópia do projeto arquitetônico os interessados deverão comparecer, munidos de um "CD", na Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL) da ALMG (Rua Martim de Carvalho nº 94 – 3º andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG) em horário previamente agendado pelo telefone (31)2108-7450, de segunda a sexta-feira, com os servidores César Augusto Torres ou Maria Luiza Meinberg Schmidt de Andrade, conforme previsto no subitem 1.1.2 do Edital.



**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015**

**Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 008/2015**

**Composição do BDI**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA:
1	CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA	
2	SEGUROS, EVENTUAIS, RISCOS E OUTROS	
3	DESPESAS FINANCEIRAS	
4	IMPOSTOS E TAXAS	
5	LUCRO OU BONIFICAÇÃO	
TOTAL DO BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)		0,00%





## ANEXO III

## TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 008/2015

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		Fax:	E-mail:
Banco:	Nome/nº agência		Conta Bancária:

Item	DESCRIÇÃO	Valor total
1	Projeto executivo das fôrmas, conforme projeto.	
2	Confecção de fôrmas em fibra de vidro e/ou perfis metálicos	
3	Fixação e escoramento das fôrmas no paredão e fabricação das fontes d'água.	
4	Injeção de concreto especial, desforma e limpeza final.	
<b>PREÇO GLOBAL</b>		

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da licitante



**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015**

**Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 008/2015**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.  
(a) ....., portador do documento de Identidade n.º ....., para participar das reuniões relativas à **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da sociedade empresária, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data

.....  
Nome do representante legal:  
CPF:

**Observação:** Identificar o signatário, reconhecer a firma e utilizar carimbo padronizado da sociedade empresária.



**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015**

**Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 008/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(somente para MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

*A sociedade empresária \_\_\_\_\_  
(razão social da licitante) com endereço na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o  
nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-  
assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a sociedade  
empresária está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º  
e 49º da referida Lei.*

Belo Horizonte ..... de ..... de 2015.

**Assinatura e carimbo  
(Representante legal)**



**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015**

**Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 008/2015**

**MINUTA DE CONTRATO**



MTA/32/2015

## MINUTA DE CONTRATO

### ANEXO VI

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** prestação de serviço de engenharia, consistente na construção de painel artístico em concreto, na Praça Carlos Chagas, conforme projeto arquitetônico.

**PREÇO GLOBAL:**

**VIGÊNCIA:** 8 (oito) meses contados a partir da data da sua assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei.

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços 001/2015.

**GERÊNCIA RESPONSÁVEL:** Gerência Geral de Suporte Logístico - GSL

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, nesta Capital, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Adalclever Ribeiro Lopes, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Ulysses Gomes de Oliveira Neto, e \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu contrato/estatuto social, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 001/2015, publicado em \_\_\_\_\_ e homologado pela Decisão do dia \_\_\_/\_\_\_/2015, bem como o EXPJ/ /2015 da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, fica contratado, sob o regime da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006; Leis Estaduais n.º 13.994/2001 e 20.826/2013; Decreto Estadual n.º 44.630/2007 e Deliberação n.º 2.598/2014 da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o seguinte:



MTA/32/2015

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** – Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de engenharia, consistente na construção de painel artístico em concreto, na Praça Carlos Chagas, localizada no Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, conforme projeto arquitetônico de que trata o Anexo I do Edital e especificações constantes deste instrumento.

**1.1.1** - A parede de concreto armado, que servirá de base e estrutura para o painel artístico, será executada por sociedade empresária de Engenharia já contratada para este fim. A parede possui projeto estrutural específico e a responsabilidade pela sua execução e estabilidade é da Construtora que executará o serviço. A CONTRATANTE, disponibilizará, caso seja do interesse da CONTRATANTE, o projeto da parede em concreto armado.

**1.2** - A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

**1.3** - O objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**1.3.1** - A subempreitada, cessão ou sublocação de parcela do objeto desse contrato somente poderá gerar custos adicionais a serem pagos pela CONTRATANTE na hipótese de ampliação do objeto desta licitação, prevista no item 1.2 deste contrato.

## **2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – São obrigações da CONTRATADA:

**2.1.1** - elaborar o projeto executivo da fôrma com base no projeto arquitetônico fornecido pela CONTRATANTE e executar a fôrma em fibra e o painel em concreto especial sobre a parede de concreto armado, inclusive as saídas d'águas;

**2.1.2** - fornecer todos os materiais necessários, bem como toda a mão de obra e equipamentos/ferramentas para a construção das fôrmas e execução do painel em concreto especial, obedecendo rigorosamente o projeto elaborado pelo escritório Burle Marx;

**2.1.3** - montar a fôrma em fibra de vidro seguindo rigorosamente o projeto arquitetônico e garantir a estabilidade e solidez da fôrma durante e após a concretagem;

**2.1.4** - fornecer o concreto especial para formas de fibras moldadas "in loco";

**2.1.4.1** – O concreto deverá ser constituído de cimento Portland CP V, areia fina de cava, pó de pedra fina, pó de granito, silicatos, microfibras em polipropileno ou similar, resinas acrílica-cerâmica e aditivos;



MTA/32/2015

**2.1.4.2** – responsabilizar-se pela preparação da superfície do muro de concreto que receberá o painel para garantir a perfeita aderência entre os elementos;

**2.1.4.3** - responsabilizar-se pelo correto emprego de aditivos e suas quantidades apropriadas, produzindo um concreto homogêneo, com resistência e impermeabilidade adequadas às finalidades a que se destinam;

**2.1.5** - apresente resultados e/ou efetuar testes do concreto especial que certifique a sua qualidade quando solicitados pela CONTRATANTE..

**2.1.5.1** - Os ensaios, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, deverão ser realizados em laboratório acreditado;

**2.1.5.2** - os procedimentos previstos nos itens 2.1.5 e 2.1.5.1 ocorrerão sem custos adicionais para a **CONTRATANTE** e, para tanto, os valores relativos aos testes do concreto deverão ser considerados pela **CONTRATADA** na composição de custos;

**2.1.6** - submeter à aprovação da **CONTRATANTE** amostras e/ou protótipos das estruturas a serem construídas;

**2.1.7** - garantir a fluidez do concreto especial e injetá-lo na pressão adequada, preenchendo todos os vazios da fôrma;

**2.1.8** - garantir a textura e/ou acabamento final do concreto, em acordo com o especificado no projeto arquitetônico; o acabamento superficial do concreto deverá ser resultante do acabamento da superfície interna da fôrma;

**2.1.9** - garantir o perfeito acabamento do concreto aparente conforme textura especificada no projeto;

**2.1.10** - garantir perfeita aderência entre o painel artístico em concreto especial e a parede em concreto armado, assegurando a solidez e durabilidade do painel artístico;

**2.1.11** - contratar, por sua própria conta e responsabilidade legal, os operários que forem necessários à execução da obra;

**2.1.12** - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários decorrentes do contrato;

**2.1.13** - adotar os procedimentos apropriados à execução dos serviços contratados, estabelecendo normas de segurança e tomando as providências que visem à proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

**2.1.14** - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



MTA/32/2015

**2.1.15** - executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da **CONTRATANTE**;

**2.1.16** - assegurar, até o recebimento definitivo da obra pela **CONTRATANTE**, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

**2.1.17** - executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

**2.1.18** - permitir e facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

**2.1.19** - informar à fiscalização da **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

**2.1.20** - responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade da estrutura em concreto que construir;

**2.1.21** – manter o(s) engenheiro(s) sempre à frente dos trabalhos, como responsável(is) técnico(s) e atuando na condição de seus preposto(s), com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras.

**2.1.21.1** - a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) somente poderá ocorrer com a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, após análise da documentação de habilitação técnica exigida.

**2.1.22** - responsabilizar-se pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;

**2.1.23** - promover a realização de reuniões, com a participação da **CONTRATANTE**, para planejamento, programação e controle da obra;

**2.1.24** - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle tecnológico dos materiais e serviços, conforme previsto nas normas técnicas brasileiras;

**2.1.25** - providenciar, junto aos órgãos competentes, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução. Responsabilizar-se pela obtenção da Licença de Construção e demais licenças e autorizações necessárias e exigidas por órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

**2.1.26** - retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da **CONTRATANTE**, lançando a devida justificativa no Diário de Obra;

**2.1.27** - apresentar e entregar para a **CONTRATANTE** as especificações técnicas dos materiais utilizados, resistência máxima destes materiais e capacidade do sistema. Apresentar ainda manual com prazos de garantia e orientações para manutenção. Apresentar os





MTA/32/2015

documentos em meio magnético e impresso e assinados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

**2.1.28** - acatar toda orientação advinda da **CONTRATANTE** com relação à obra.

**2.2** - Além das obrigações anteriormente mencionadas, caberá à **CONTRATADA**:

a) a mobilização, desmobilização, limpeza e remoção de equipamentos, materiais e sobras do canteiro de obras, entregando a área totalmente limpa ao final dos serviços;

b) o acondicionamento, transporte, recebimento, estocagem e distribuição interna de todos os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços;

c) manter no canteiro da obra todos os desenhos atualizados, projetos executivos e Diário de Obra, sendo permitido à **CONTRATANTE** a qualquer tempo, consultá-los;

d) atender a todas as exigências trabalhistas e a convenção coletiva das categorias envolvidas, procedendo, às suas expensas, à distribuição das utilidades, como armários para operários, bancos, mesas, aquecedor de marmita/vale refeição, bebedouro e outros em seu próprio canteiro;

e) instalar e manter as instalações sanitárias temporárias equipadas e funcionando de acordo com as disposições e posturas vigentes;

f) não permitir o lançamento ao solo de águas servidas e esgotos sem o tratamento devido;

g) não permitir a instalação de alojamentos (moradia) dentro do canteiro;

h) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

i) responsabilizar-se pela manutenção, arrumação e limpeza de toda a obra, cabendo-lhe a remoção do entulho, lixo e detritos para locais apropriados, legalmente autorizados, fora dos limites da propriedade e das áreas por ela ocupadas, devendo manter pessoal e equipamentos necessários para tanto;

j) responsabilizar-se pela segurança patrimonial do canteiro de obras, devendo manter vigilância adequada e ininterrupta dos materiais, equipamentos e instalações;

k) manter um Diário de Obra, que será utilizado para registrar os serviços executados no dia, efetivo pessoal (MOI e MOD), condições do tempo, recebimento de materiais e outros registros, e enviar cópia para conhecimento da **CONTRATANTE**;

k.1) o Diário de Obra deverá ser mantido permanentemente disponível no local da obra;

l) manter nas dependências da obra seus empregados convenientemente uniformizados, num único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá;



MTA/32/2015

m) enviar à **CONTRATANTE**, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade, de todos os funcionários da empresa que trabalharão nos serviços, inclusive preposto, sob pena de não ser permitida a sua entrada na obra;

n) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação referida no subitem anterior;

### **2.3 – Compete à CONTRATANTE:**

a) fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, em conjunto com a **CONTRATADA**;

b) eximir-se do pagamento de quaisquer despesas feitas pela **CONTRATADA** sem sua prévia aprovação;

c) aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução do Contrato, as sanções nele previstas;

d) efetuar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato;

e) fornecer ponto de energia 127 V;

f) fornecer um ponto de água.

## **3 – DA RESPONSABILIDADE**

**3.1** - a **CONTRATADA** e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente deste contrato;

**3.2** - a entrada e saída de pessoal para a realização dos serviços deverá ser praticada em local a ser indicado posteriormente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**3.3** - a **CONTRATADA** deverá restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços;

**3.4** - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, efetuados pela **CONTRATADA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

**3.5** - a **CONTRATADA** comparecerá perante a **CONTRATANTE** como única responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto aos por ela subcontratados, não podendo se eximir de apresentar a liquidação de encargos legais trabalhistas, licenças, impostos e taxas municipais, estaduais e federais, mesmo dos serviços sublocados.

## **4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato e concluídos em 90 (noventa) dias contados da mesma data.



MTA/32/2015

**4.1.1** - Os prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo por decisão expressa da **CONTRATANTE** ou em decorrência de força maior ou caso fortuito, em conformidade com a legislação vigente, devidamente comunicado à mesma.

**4.1.2** - Chuvas e outras intempéries, mesmo que prolongadas, não serão aceitas como motivo de prorrogação dos prazos estabelecidos, salvo em caso de decretação de estado de calamidade pública.

**4.2** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, cronograma físico-financeiro, estabelecendo etapas, prazos mensais e respectivos valores, em acordo ao estabelecido no contrato.

**4.2.1** - Ao detectar qualquer desvio em relação ao cronograma, a **CONTRATADA**, de imediato, deverá apresentar medidas para corrigi-los, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

**4.2.2** - Caso as ações ou medidas não sejam suficientes, a **CONTRATANTE** tomará as providências julgadas necessárias, correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**4.3** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma cópia da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica – da execução da obra no CREA/MG.

## **5 – DO RECEBIMENTO**

**5.1** - O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, a saber:

a) provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório – TRP.

b) definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

**5.2** - O TRP será emitido em até 5 (cinco) dias após a comunicação por escrito, pela **CONTRATADA**, do término dos serviços.

**5.3** - O recebimento definitivo dar-se-á após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**5.3.1** - O prazo para emissão do TRD, desde que atendidos todos os termos contratuais, será de até 20 (vinte) dias após a emissão do TRP.

**5.3.2** - Os defeitos e/ou correções apontados no TRP deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.



MTA/32/2015

**5.4** - Após o término dos serviços de reparação deverá ser emitido novo TRP.

**5.5** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, os serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos.

## **6 – DA GARANTIA**

**6.1** - O prazo de garantia dos serviços/materiais, será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua entrega definitiva à **CONTRATANTE**.

**6.2** - dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** se obriga a corrigir, às suas expensas, toda e qualquer imperfeição decorrente da execução inadequada do projeto;

**6.3** - Todas as despesas necessárias para efetivar o reparo ou substituição dos materiais, durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

## **7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - O prazo de duração do contrato deverá ser de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei. O vencimento será o dia de igual número do de início ou o imediato, se faltar correspondência.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta n.º 1011.01.122.701-2.009.3.3.90 (10.1) da dotação orçamentária.

## **9 – DO PREÇO**

**9.1** – O preço global deste contrato é ....., conforme abaixo discriminado:

- a) Projeto executivo das fôrmas, conforme projeto: R\$
- b) Confecção de fôrmas em fibra de vidro e/ou perfis metálicos: R\$
- c) Fixação e escoramento das fôrmas no paredão e fabricação das fontes d'água: R\$
- d) Injeção de concreto especial, desforma e limpeza final: R\$

## **10 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO**



MTA/32/2015

**10.1** - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e CND/INSS, FGTS, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com informações específicas, e RE (Relação de Empregados) específica e o protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social.

**10.1.1** - Na hipótese prevista no art. 135 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, fica dispensada de apresentação de GFIP e RE com informações específicas, situação que deverá ser declarada/atestada pelo representante legal da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada a GFIP e RE globais/genéricas, bem com a relação dos empregados relacionados à prestação dos serviços no mês anterior.

**10.2** - O pagamento será **à vista**, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais à **Gerência-Geral de Suporte Logístico** e a **ALMG** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG n.º 2.598/2014.

**10.3** - O pagamento da obra será por item executado, conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo III). O custo de cada item deverá contemplar os custos para a perfeita execução da obra, conforme projetos, especificações e boa técnica.

**10.3.1** - Os pagamentos serão realizados por item executado, ficando para a medição final, no mínimo, 30% do valor total do serviço.

**10.4** - Para efeito de pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos.

**10.5** - A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais deverão seguir os projetos e especificações contidas neste documento.

**10.6** - O pagamento só será efetuado **após a necessária aceitação dos serviços pela comissão designada pelo titular da Gerência-Geral de Suporte Logístico, mediante termo circunstanciado, assinado por seus membros**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - Nos termos dos artigos 96 e 97 da Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** n.º 2.598/2014, a execução do contrato será **FISCALIZADA** pela **CONTRATANTE** através da Gerência de Suporte Logístico, que deverá acompanhar a execução do contrato e manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante.

**11.2** - A **CONTRATANTE** promoverá fiscalização da execução dos serviços, em toda as suas fases, obrigando-se as **CONTRATADA** a facilitar o trabalho da equipe encarregada da



MTA/32/2015

fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações.

**11.2.1** - À equipe fiscal da Gerência de Suporte Logístico compete entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato e no Edital;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;
- d) acertar com o preposto da **CONTRATADA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

**11.3** - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

## **12 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.

**12.2** - Sem prejuízo do disposto nos subitens 9.10.1 e 9.10.2 do Edital, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa:

**I** - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada previstas nos incisos II e III;

**II** - No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;



MTA/32/2015

- b)** multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” deste inciso;

**III** - No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” deste inciso.

**12.3** - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A **MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE**, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598, de 2014, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**12.4** - As penalidades previstas neste contrato aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598, de 2014.

### **13 - DOS ANEXOS**

**13.1** – Integram o presente contrato, como anexos, o Edital, seus anexos, o projeto arquitetônico e a proposta da **CONTRATADA**.

### **14 - DO FORO**

**14.1** - O foro da Comarca de Belo Horizonte fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MTA/32/2015

Tudo legalmente ajustado, as parte firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Belo Horizonte (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Deputado Adalclever Ribeiro Lopes**  
Presidente

**Deputado Ulysses Gomes de Oliveira Neto**  
Primeiro-Secretário

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1)**

**CPF:**

**2)**

**CPF:**